

OFÍCIO N.º 183/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência, Senhor
Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha projeto de lei nº 019/2021.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 019, de 22 de junho de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

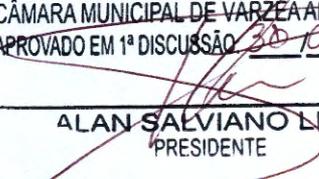
RECEBIDO EM: 22/06/2021



10:55

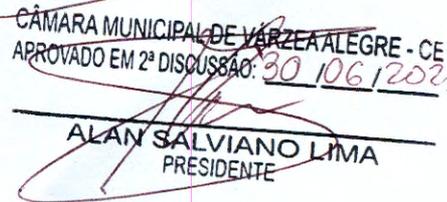
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de caráter promocional objetivando estimular o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, bem como privilegiar e estimular os contribuintes que pagam o referido imposto dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º - As campanhas poderão ser realizadas anualmente, ou em outra periodicidade a critério do Poder Executivo Municipal, através de sorteio e distribuição gratuita de produtos e/ou valores aos contribuintes que estiverem regulares com a Fazenda Municipal até a data dos respectivos sorteios.

Art. 3º - Os participantes das campanhas serão sorteados com base nas informações e dados do imóvel, ou imóveis, constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – A dinâmica de realização dos sorteios, a tipificação dos prêmios, a quantificação dos valores e as demais questões necessárias à regulamentação desta Lei serão tratadas por meio de atos do Poder Executivo Municipal, mediante Decretos do Prefeito ou atos normativos da Secretaria de Finanças e do Núcleo de Administração Tributária – NAT.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, de acordo com o que determinada a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, os prêmios para sorteio e distribuição nas campanhas.

Parágrafo Único – Para fins de aquisição dos bens que comporão os prêmios previstos no *caput* deste artigo, é autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar acordos e

parcerias com a iniciativa privada, podendo haver a divulgação dos eventuais parceiros em todo o material de propaganda das campanhas de que tratam esta lei.

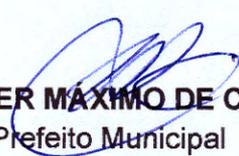
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o montante de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao ano para dar cobertura aos valores e aos produtos destinados aos prêmios das campanhas de que tratam esta lei.

Parágrafo Único - Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser atualizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, observando como limite máximo a variação do índice IGP-M do período da atualização, tendo como termo inicial a data da publicação desta lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência dos bens sorteados para os respectivos ganhadores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a integralidade da Lei nº 499/2006, de 16 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 22 de junho de 2021.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

A Prefeitura Municipal, interessada em instituir premiações destinadas aos contribuintes adimplentes do IPTU, por meio de campanhas promocionais, conduz a esta conceituada Casa de Leis, para análises dos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o poder executivo municipal a promover campanhas de estímulo e incentivo ao pagamento regular do referido tributo.

Há a previsão de realização das campanhas mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e diminuir a inadimplência, de modo que somente poderão participar das campanhas os contribuintes não inadimplentes em relação às obrigações decorrentes do IPTU.

É ainda propósito da campanha privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo. Importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.

Assim, diante da necessidade de efetivar o mais brevemente possível as medidas previstas no presente Projeto de lei, requer-se a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise do Projeto de Lei de Nº 019/2021, de 22 de junho de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 28 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 29 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATOR: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei de Nº 019/2021, de 22 de junho de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 28 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 29 de junho de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA Francisco de Araújo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE